

## MEDIDA PROVISÓRIA FORTALECE FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÕES RELATIVAS AO PISO MÍNIMO DO FRETE DE CARGAS

O Presidente da República publicou, em edição extra do Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 1.343, de 19 de março de 2026 (MP 1.343/2026), que altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a qual institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM). O texto entra em vigor imediatamente, cabendo à ANTT regulamentá-lo no prazo de 7 dias.

### CONTEXTO

A Lei nº 13.703/2018 estabelece os parâmetros da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. A MP 1.343/2026 surge para reforçar o cumprimento dessa política, introduzindo um escalonamento de sanções mais rigoroso e criando obrigação de registro eletrônico prévio de cada operação de transporte, o que também facilita e fortalece a fiscalização.

### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

#### **Medidas Cautelares e Coercitivas: Suspensão do RNTRC (art. 5º- A)**

A MP introduz a possibilidade de aplicação de medidas cautelares e coercitivas de suspensão do Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas (RNTRC) ao Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas (TRRC) que, de forma reiterada, contratar serviços de transporte por valor inferior ao piso mínimo de frete.

O prazo de suspensão será de 5 a 30 dias, a ser definido pela ANTT em regulamento, conforme o montante das multas já aplicadas ao responsável. Considera-se prática reiterada mais de três autuações no período de seis meses.

Pela natureza cautelar, a medida não substitui o andamento do processo administrativo. Contudo, o prazo de suspensão poderá ser abatido de penalidade futura aplicada ao mesmo transportador, ainda que decorrente de processo administrativo distinto.

O histórico de autuações é zerado caso o responsável não seja autuado novamente no prazo de seis meses.



### **Penalidade de Suspensão do RNTRC por Reincidência (art. 5º- B)**

Além das medidas cautelares, a MP prevê penalidade de suspensão do registro no RNTRC ao TRRC que reincidir na contratação de serviço de transporte por valor inferior ao piso mínimo.

A reincidência estará caracterizada por nova infração cometida no prazo de 12 meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior

O prazo variará de 15 a 45 dias, conforme regulamento da ANTT, proporcional ao valor das multas aplicadas no período de referência. A suspensão resultará na impossibilidade de exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas durante o período fixado.

### **Desconsideração da Personalidade Jurídica (art. 5º- C)**

A MP autoriza expressamente a desconsideração da personalidade jurídica nos casos de infrações decorrentes da contratação de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete.

A extensão de efeitos a sócios ou integrantes de grupo econômico, contudo, depende de decisão motivada que demonstre abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, observado o devido processo administrativo.

### **Cancelamento do Registro no RNTRC (art. 5º- D)**

A sanção mais grave prevista na MP é o cancelamento do registro no RNTRC, aplicável ao TRRC que reincidir na penalidade de suspensão (art. 5º-B) dentro de um período de 12 meses.

Isso resultará na exclusão do registro do transportador no RNTRC e vedação ao exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas pelo período de até 2 anos.

Além disso, o cancelamento poderá alcançar outros registros vinculados ao mesmo grupo econômico ou aos sócios do transportador sancionado.

### **Multa Majorada para o Contratante de Transporte (art. 5º- E)**

Para os contratantes de transporte rodoviário de cargas, a MP prevê a aplicação de multa majorada em caso de reiteração da infração de contratação abaixo do piso mínimo de frete, no valor de R\$ 1.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00, conforme regulamento da ANTT, por operação em que o descumprimento for constatado.

Adicionalmente, de forma cumulativa ou substitutiva à multa, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de fazer novas contratações de transporte rodoviário de cargas, mediante decisão fundamentada com base em critérios objetivos estabelecidos pela ANTT.

### **Responsabilidade por Anúncios (art. 5º- F)**

Os responsáveis por anúncios que ofertarem contratação de transporte rodoviário de cargas em valor inferior ao piso mínimo de frete ficam sujeitos às mesmas multas e medidas previstas nos arts. 5º-A a 5º-E, conforme regulamento da ANTT.

## Obrigatoriedade do CIOT — Código Identificador da Operação de Transporte (art. 7º)

A MP também consolidou a obrigatoriedade de cadastramento de toda operação de transporte rodoviário de cargas por meio do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), que deverá ser emitido previamente ao início de cada operação.

O CIOT deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Dados do contratante, do contratado e do subcontratado (quando houver);
- Informações sobre a carga, sua origem e destino;
- Indicação expressa do valor do frete pago ao contratado e ao subcontratado;
- Valor do piso mínimo de frete aplicável; e
- Forma de pagamento do frete.

O contratante do TAC (ou TAC equiparado) é o responsável pela emissão do CIOT junto à ANTT. Nas operações em que não há contratação de TAC, a responsabilidade é da Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) que realizará efetivamente a operação.

A ANTT deverá bloquear a geração do CIOT para contratações em desacordo com o piso mínimo de frete. O CIOT deverá ser informado e vinculado ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e).

O descumprimento da obrigação de registro sujeita o infrator a multa de R\$ 10.500,00 por operação. A obrigatoriedade do CIOT terá sua data de início fixada por ato da ANTT a ser publicado no Diário Oficial da União.

## IMPACTOS E RECOMENDAÇÕES

A MP 1.343/2026 representa um significativo endurecimento do regime sancionatório da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, com impactos diretos para transportadoras, embarcadores, operadores logísticos e plataformas digitais que atuem nesse segmento.

Destacamos as principais frentes de atenção:

- **Compliance contratual:** todos os contratos de transporte rodoviário de cargas devem ser revisados para assegurar que os valores contratados estão em conformidade com os pisos mínimos vigentes, sob pena de multas que podem atingir R\$ 10.000.000,00 por operação.
- **Implementação do CIOT:** as empresas contratantes e transportadoras devem iniciar, desde já, os preparativos operacionais para adequação ao sistema de registro eletrônico obrigatório, monitorando o ato da ANTT que fixará a data de entrada em vigor da obrigatoriedade.
- **Atenção ao MDF-e:** considerando a vinculação obrigatória do CIOT ao MDF-e, ajustes nos sistemas de emissão de documentos fiscais eletrônicos poderão ser necessários.
- **Risco de desconsideração da personalidade jurídica:** grupos econômicos do setor devem estar atentos à possibilidade de extensão das sanções a sócios e demais empresas do grupo.
- **Plataformas e anunciantes:** agentes que divulgam ou intermediam contratações de frete devem verificar se os valores anunciados respeitam os pisos mínimos, sob pena de se sujeitarem ao mesmo regime sancionatório dos contratantes.

## JUDICIALIZAÇÃO

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5956, discute-se a constitucionalidade da Lei nº 13.703/2018, da Medida Provisória nº 832/2018 e da Resolução nº 5.829/2018 da ANTT, que estabeleceram a Política de Pisos Mínimos. A partir de decisão do Ministro Luiz Fux, relator da ADI, estão suspensos todos os processos que questionam essas normas.

A suspensão, por sua vez, recai apenas para demandas judiciais. Em razão disso, a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais é no sentido de que não está suspensa a exigibilidade dessas multas na via administrativa.

De todo o modo, ainda que seja possível a imposição de multa por suposta inobservância à Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, isso não impossibilita a discussão de eventual nulidade na autuação.

Além da discussão sobre a constitucionalidade, razoabilidade e proporcionalidade da norma, a própria ANTT reconhece que, havendo subcontratação, a responsabilidade pelo valor do frete recai sobre o subcontratante. Nessas hipóteses, aplicada a penalidade ao contratante do serviço de transporte, há substrato jurídico para a desconstituição das autuações.

### SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:



**ANDRÉ BARABINO**  
ab@tozzinifreire.com.br



**CAIO LOUREIRO**  
cloureiro@tozzinifreire.com.br



**JOSÉ AUGUSTO CASTRO**  
jcastro@tozzinifreire.com.br



**VINÍCIUS BERNI**  
vob@tozzinifreire.com.br

Nossas equipes de [Contencioso](#) e [Direito Administrativo e Projetos Governamentais](#) estão à disposição para esclarecer dúvidas e prestar orientações jurídicas e estratégicas sobre o tema.